

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

RELATÓRIO DO JURI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
REQUERIDAS PELO MESTRE RUI JOSÉ SOUSA RODRIGUES DE MELO
(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de Agosto)

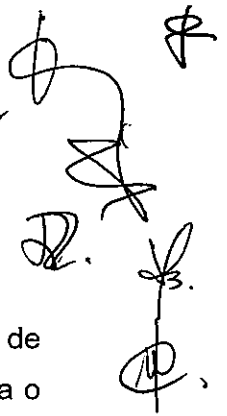
Rui José Sousa Rodrigues de Melo, Professor Assistente Convidado na Escola Superior de Educação de Santarém, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área de Informação e Jornalismo (código 320), conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respectivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, bem como do trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de Agosto.

Após despacho de nomeação do Júri das provas e das conseqüentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objecto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do júri, este deliberou, por unanimidade, admitir o candidato à realização das provas por reunir todos os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pela lei e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de Maio de 2010.

Na verdade, por um lado, o requerente detém um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa, sendo que o trabalho apresentado se insere, de igual modo, na área para que foram requeridas as provas.



Por outro lado, o requerente tem formação inicial superior e possui mais de 10 anos de experiência no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respectivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e actividades.

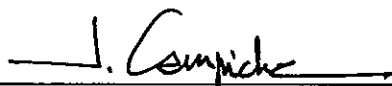
Contudo, nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, *“O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes”*.

Ora, o requerente é detentor da Carteira Profissional de Jornalista, n.º 1373, desde 1990. Pelo que, o Júri considera que o candidato estaria dispensado da realização da prova nos termos citados. Todavia à luz de um precedente ocorrido nesta instituição no âmbito de outras provas para a atribuição do título de especialista na mesma área, o Júri decidiu, por unanimidade, por questões de coerência processual, convocar o candidato para a realização da prova supracitada.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do Júri da sua admissão às provas e da marcação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010.

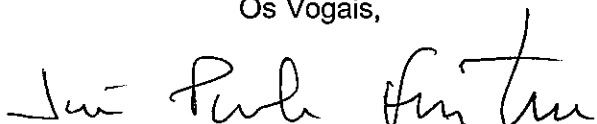
Escola Superior de Educação de Santarém, 12 de Julho de 2011.

O Presidente do Júri



Jean Louis François Campiche

Os Vogais,



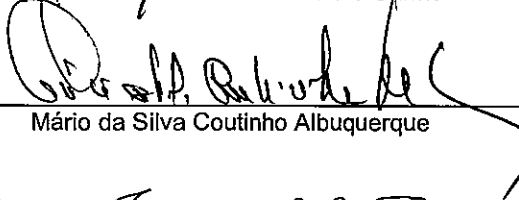
João Paulo de Jesus Faustino



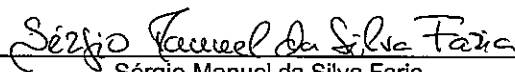
Joaquim Luís Rodrigues Bonfex



Maria Teresa de Almeida Maia e Carmo



Mário da Silva Coutinho Albuquerque



Sérgio Manuel da Silva Faria